



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.402, DE 02 DE AGOSTO DE 2005 =

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2005.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Rio Pardo, para o exercício de 2005, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

<i>0700 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento</i>	
<i>0701 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento</i>	
<i>15 – Urbanismo</i>	
<i>452 – Serviços Urbanos</i>	
<i>0057 – Planejamento Urbano</i>	
<i>Projeto: 1.027 – Pavimentação e Conservação de Vias Públicas</i>	
<i>4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações</i>	<b><u>R\$ 750.000,00</u></b>
<b><i>Total da Suplementação</i></b>	<b><u>R\$ 750.000,00</u></b>

**Art. 2º** - Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada por lei, na proporção do excesso de arrecadação sobre o valor estimado no orçamento.

**§ 1º** - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário,

**GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE AGOSTO DE 2005**

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Hamilton Silveira da Silveira*

*Secretário Municipal da Administração*